

Ato Decisório n.º 042/CONSEA, de 20 de setembro de 2005.

Curso de Medicina.

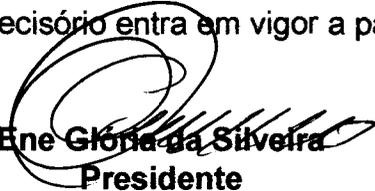
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Indicativo dos Conselheiros: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira do CONSAD e Carlos Luiz Ferreira da Silva do CONSEA;
- Deliberação na 65ª sessão da Câmara de Graduação de 12 de setembro de 2005,

DECIDE:

Art. 1º - Determinar ao Departamento de Medicina e Diretoria de Registros Acadêmicos (DIRCA), para no prazo de 10 (dez) dias prestar informações sobre as irregularidades apontadas (anexo) com as devidas comprovações à Câmara de Graduação.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.



Ene Glória da Silveira
Presidente

Senhor Presidente da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEA

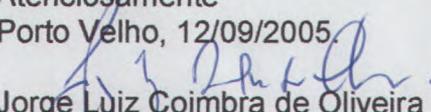
Estamos, por intermédio desta, encaminhando denúncia (em anexo) que foi protocolada no gabinete da Reitoria em 08/09/2005 que relata graves indícios de irregularidades cometidos pela chefia, e, por membros do departamento de medicina, e, solidariamente por omissão da direção do Núcleo de Saúde, como unidade responsável por superintender as atividades de ensino desse departamento.

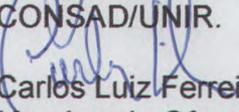
Diante disso estamos solicitando dessa Câmara conforme Inciso XVII do art. 13 do Regimento Interno do CONSEA "*deliberar sobre proposições que envolvam matérias de cunho educacional, artístico, cultural e esportivo de lazer pertinentes à política geral da Universidade*"; que baixe diligencia para verificar a oferta de disciplina para o curso de medicina, de maneira que se possa cruzar todos os docentes que ministraram aulas no curso, com os docentes efetivos e substitutos da casa e os credenciados como professores colaboradores, para identificar a virtual quantidade de profissionais que ministraram disciplinas para o curso sem qualquer estabelecimento formal com a instituição.

Chamo atenção que tal pedido tem como objetivo sanear as possíveis irregularidades apontadas no documento encaminhado à Reitoria, inclusive com a perspectiva de abertura de processo de convalidação de eventuais disciplinas ofertadas por profissionais sem vínculo institucional.

É oportuno salientar, no entanto, que com tal solicitação buscamos preservar os que mais foram prejudicados com esse processo que são os estudantes de medicina, o próprio curso, bem como os profissionais que atuaram no curso sem que fossem devidamente credenciados na forma da lei, uma vez que eles são igualmente vítimas.

Atenciosamente
Porto Velho, 12/09/2005.


Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Presidente da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças do
CONSAD/UNIR.


Carlos Luiz Ferreira da Silva
Membro da Câmara de Graduação do CONSEA/UNIR

Ao Reitor

C/cópia: depto de medicina, Núcleo de Saúde, Ministério Público Federal, CGU,TCU.

Jorge Luiz Coimbra de Oliveira, professor universitário, lotado no departamento de Sociologia e Filosofia, Presidente da CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS do CONSAD desta instituição, carteira de identidade nº 05395600-9 IFP/SSP/RJ, residente na Av. Amazonas 6030, casa 191, Porto Velho/RO vem por intermédio desta, solicitar apuração de virtuais irregularidades listadas abaixo, seja por processo de abertura de sindicância, seja diretamente por inquérito administrativo;

1. Cobrança de taxa por utilização de seu equipamento didático pelo professor FERRARI aos discentes do curso de medicina, conforme denuncia notória de nota de repúdio apresentado pelo CA de Medicina (em anexo);
2. Utilização de espaços fora da Universidade Federal de Rondônia por alguns professores do curso para ministrarem aulas, segundo que me foi relatado pelo CA de Medicina, aulas foram agendas pelo professor FERRARI, no Conselho Regional de Medicina, e lá chegando outras pessoas estranhas ao quadro da UNIR ministraram aulas sem qualquer tipo de credenciamento, especificamente isso ocorreu com a disciplina ética médica; ocorreu também aula no hospital Regina Passes ministradas pela chefia do departamento de medicina; Na ata dia 02/06/2005, registra-se outra ocorrência: *"Foi aprovado nesta reunião que os alunos do sexto período de medicina tenham aulas no hospital de Guarnição de Porto Velho, por professores convidados da Clínica Cirúrgica."* Isso, parece evidenciar o espírito dos desmandos da política acadêmica do departamento de medicina, aprova-se convite a alguém, que não se sabe quem, para ministrar aulas em locais externos a universidade sem qualquer critério de seleção, credenciamento, etc...o que pode inclusive demandar ações trabalhistas. Na ata de 02/03/2005 observa-se a política acadêmica do departamento para a seleção de professores, com caráter estritamente pessoal, registrou-se em certa altura desta ata que; "professor Romualdo então telefonou para um médico, seu conhecido, professor Couri, o qual se dispôs a ministrar a referida disciplina" (fisiologia). Em outra ata (02/06/2005), ao ser informado pelo memorando 094/DRH/PRAD/UNIR sobre a impossibilidade de realizar o contrato de trabalho com o professor Couri, *"o referido professor não foi contratado, por ter sido professor substituto em outra universidade há menos de 2 anos."* Após essa comunicação, a professora chamou e propôs ao discente Elder (membro do centro acadêmico) para que os alunos rateassem o pagamento do referido professor, pois a professora relatou seu constrangimento para pedir ao professor que desse aula de graça. Na seqüência a chefe de departamento, professora Marines escreveu e enviou projeto a Riomar, para o pagamento do referido professor, o que sugere que o mesmo tenha prestado serviço ao departamento sem contrato, e a forma encontrada para pagamento do professor teria sido via RIOMAR. Tal fato se constitui numa outra irregularidade. Ainda com essa mesma peculiaridade, registra-se no relatório de gestão UNIR/2004 na pagina 32, item atendimento a departamentos. Pagamento de professor (Marcos Araújo Chaves - Patologia Geral R\$2.500,00), que consta também da ata de 20/04/2004, *"remuneração do médico Marcos Araújo Chaves que tem dado as aulas de*

5 A

necropsia no IML todas as quintas-feiras, na companhia da professora Marines, o que tem sido de grande enriquecimento no conhecimento prático da disciplina de Patologia: foi sugerido, pela Fundação Riomar, a realização de um projeto onde se constaria a efetiva participação do Patologista, para que, ao final da disciplina ele receba uma gratificação em dinheiro". Outro exemplo, refere-se professor listado no quadro de distribuição de disciplinas 2º sem./2005 registra-se o nome de PAUZANES responsável pela disciplina de psicofarmacologia ofertada pelo departamento de medicina ao curso de psicologia. A professora "Vera Engracia comprometeu-se em dar a disciplina de Citologia e Biologia Molecular com a ajuda de seus mestres e mestrandos" (ata 08/08/2004). De maneira geral, todas essas ocorrências, apontam para a presença de pessoas estranhas ao quadro da UNIR para exercício do magistério superior em locais estranhos ao ambiente universitário sem qualquer amparo legal, ou seja, uma forma de terceirização das atividades acadêmicas, em ambientes de conveniência pessoal, onde alguns recebiam via RIOMAR, e outros menos afortunados não. Portanto faz necessário o levantamento todos professores efetivamente credenciados do departamento de medicina, pois tal credenciamento é atribuição do CONSEA conforme a resolução nº 302(CONSEPE/99). O inciso VI do art. 117 da lei 8112 é bem claro; é vedado "cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado"; Diante desses casos relatados, solicito que seja feita uma auditoria acadêmica ampliada na oferta de disciplinas para o curso de medicina, de maneira que se possa cruzar; docentes que ministraram aulas no curso, com docentes efetivos da casa, para identificar a quantidades de docentes que ministraram disciplinas para o curso sem que os mesmos tivessem qualquer amparo legal para fazê-lo, violando inclusive o princípio de concurso público, e/ou via credenciamentos. Também não encontrei numa passada rápida pelas deliberações da Câmara de Graduação do CONSEA, qualquer credenciamento de docentes para o curso de medicina;

3. ausência de professores em sala de aula. Os discentes registravam via protocolo acadêmico as ausências de docentes comunicando ao departamento via uma série de requerimentos (em anexo algumas cópias); os originais estão à deposição no CA de Medicina;
4. Não cumprimento de carga horária prática de disciplinas do curso de medicina; Encontra-se também em anexo, uma serie de requerimentos dos estudantes do quarto-período de medicina relatando a ocorrência, os originais encontra-se no CA de Medicina. É oportuno, também, solicitar todos os diários de classe das disciplinas ministradas para verificar a falta das aulas praticas que consta em cada ementa das disciplinas do projeto pedagógico do curso de medicina e, também, corrobora com isso o testemunho dos acadêmicos de medicina;
5. Omissão da chefia de departamento diante das virtuais irregularidades apontadas e algumas delas, inclusive encaminhadas pela própria chefia, como por exemplo ministrar aulas fora do campus universitário;
6. Omissão da Diretora do Núcleo de Saúde, por não superintender as atividades de ensino do curso de medicina, conforme inciso IV do art. 37 do regimento geral: "*superintender, conforme as deliberações do Conselho de Campus ou Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais bem como as ações das chefias dos departamentos a ele vinculados*"; Até porque a

diretora é membro deste departamento e não tem como alegar desconhecimento de tamanho número de irregularidades inclusive registradas em ata.

7. A greve dos discentes de medicina ora em curso, agrava-se na total ausência de canais de comunicação com o departamento de medicina e Núcleo de Saúde e com a omissão da Reitoria, em apurar os fatos registrados ainda no início do corrente ano pelo requerimento (em anexo) dirigido à mesma em 07/03/2005. Vale lembrar que os discentes têm insistentemente protocolado requerimentos para as unidades acadêmicas e, mesmo tendo solicitado apuração de fatos referentes à falta de urbanidade da chefia do departamento de medicina e da Diretora do Núcleo de Saúde, obteve um silêncio ensurdecedor da Reitoria. Embora isso seja motivo para abertura de no mínimo sindicância já que se constitui em uma das proibições do servidor público, ou seja, Inciso V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição do art.117 da 8112.

Porto Velho, 08/07/2005

Atenciosamente

Jorge Luiz Coimbra de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECEX-RO
12 SET 2005
Recebido por: <i>Horta</i>

Gandra de Edima D. dos Santos
AUCE - Mat./TCU 3412-0

	1594/GR
	08.09.05
<i>Konarusugawa</i>	
Recebidor	

Recebi em
12.09.05
Ribeira

Recebi em
12.09.2005
As 8h13 min.
Esiva

Acácia Soares da Silva
Sec De Controle Interno